LEI Nº 763/88

DATA: 5 de abril de 1988.
SÚMULA: Disciplina a comercialização da cola de sapateiro no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda da "Cola de Sapateiro" a menores de 18 anos em todo o território do Município.

Parágrafo único. Entende-se por "cola de sapateiro" toda a cola cuja composição química contenha o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno).

Art. 2º - A comercialização do produto acima referido somente será efetuada mediante rígido controle da Prefeitura Municipal, através de cadastro e outras medidas convenientes.

Art. 3º - O comerciante que infringir as determinações desta Lei, está sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 10 (dez) salários mínimos de referência;
II - multa no valor de 30 (trinta) salários mínimos de referência, em caso de reincidência;
III - cassação do alvará de funcionamento, em caso de nova infração.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 5 de abril de 1988.

Astério Rigon
Prefeito Municipal